

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.^a - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CPv33/2022 – Ações de comunicação no âmbito do SI2E PAPN e FEEI”**, sendo um procedimento por consulta prévia em função do valor, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, sendo constituído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Ações de comunicação e divulgação dos projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra (POAT)

Lote 2 – Ações de comunicação e divulgação dos projetos de investimentos realizados no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) na Região de Coimbra

Cláusula 2.^a - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de comunicação no âmbito dos projetos “POAT – Ações de comunicação e divulgação dos projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra” e “POAT – Ações de comunicação e divulgação dos projetos e investimentos realizados no âmbito dos FEEI na Região de Coimbra”, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, sendo constituído pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Ações de comunicação e divulgação dos projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra (POAT)

Lote 2 – Ações de comunicação e divulgação dos projetos de investimentos realizados no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) na Região de Coimbra.

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço base, enquanto preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de **40.650,00 €** (quarenta mil, seiscentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base de cada um dos lotes são os seguintes:
Lote 1 – 20.325,00 € + IVA
Lote 2 – 20.325,00 € + IVA
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.^a - Prazo

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora **até ao dia 31 de janeiro de 2022**.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, no prazo de **5 (cinco)** dias, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.^a - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.^a - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga nos seguintes termos
 - **Lote 1** – Ações de comunicação e divulgação dos projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra (POAT)
 - a. **40% do preço contratual** do lote com a validação pela CIM-RC de todos os vídeos do ciclo de reportagens;
 - b. **30% do preço contratual** do lote com a validação pela CIM-RC do relatório final campanha de divulgação do ciclo de reportagens – Ação 2;
 - c. **30% do preço contratual** do lote com a validação pela CIM-Região de Coimbra do relatório final da ação Vox Pop.
 - **Lote 2** – Ações de comunicação e divulgação dos projetos de investimentos realizados no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) na Região de Coimbra
 - d. **30% do preço contratual** do lote com a validação pela CIM-RC da versão definitiva do logomarca e entrega dos vários tipos de ficheiros da versão definitiva;
 - e. **30% do preço contratual** do lote com a entrega do merchandising;
 - f. **40% do preço contratual** do lote com a validação pela CIM-RC dos 3 vídeos promocionais “Story-telling”.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, o número sequencial de compromisso e o tipo de manutenção efetuado.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de

serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM-RC pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária**, no montante de **3% do preço contratual**, por cada dia de incumprimento dos prazos definidos no presente caderno de encargos.
2. Nos termos do disposto no número anterior, nos casos em que seja atingido 20% do preço contratual, pode a CIM-RC resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 22.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 1 dia após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - g) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem

como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Ainda, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Conformidade e operacionalidade dos bens
- a) O fornecedor obriga-se a entregar na sede da Entidade Adjudicante (Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 em Coimbra) os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
 - d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

- **Lote 1 – Ações de comunicação e divulgação dos projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra (POAT)**

Enquadramento:

Contratação de serviços de comunicação e divulgação dos projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra que assegurem a suficiente visibilidade dos casos de sucesso dos projetos apoiados pelos fundos comunitários europeus, concretamente no âmbito do SI2E e do PAPN, a fim de inspirar outras empresas a apresentar os seus projetos de inovação e desenvolvimento.

Ação 1

1. Realização, produção e divulgação de um ciclo de reportagens de 6 vídeo-reportagens, aos promotores com os melhores projetos apoiados pelos fundos comunitários europeus, concretamente no âmbito do SI2E e do PAPN, por forma a serem divulgados os melhores projetos apoiados.

1.1 Cada vídeo reportagem terá cerca de 4 minutos, com filmagens no terreno.

1.2 A seleção dos melhores projetos será efetuada pela entidade adjudicante e indicada à entidade adjudicatária.

1.3 A entidade adjudicatária é responsável pela elaboração do guião literário de cada uma das vídeo-reportagens até 7 dias após o início do contrato. Briefing inicial com o gestor de contrato antes da elaboração do guião literário.

1.4 A entidade adjudicatária é responsável pela elaboração de guião técnico de cada vídeo-reportagem até 5 dias após validação do guião literário pela CIM-RC.

1.5 Serviços de filmagem em formato 16:9, 4K, captação de som, serviço de pós-produção de imagem, serviço de pós-produção de áudio, com locução em português e inglês com direitos para Internet e legendagem em português, inglês e espanhol.

1.6 Prazos de entrega da primeira versão do vídeo: 15 dias após validação pela CIM-RC do guião técnico.

1.7 Após a receção da primeira versão de cada vídeo reportagem, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das Revisões (alterações e/ou adaptações) que pretende que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária no prazo de 3 dias úteis, após receção das revisões a efetuar, remeter à CIM-RC a revisão do vídeo devidamente alterado.

1.8 O limite de número de revisões por cada vídeo reportagem é de 3.

1.9 Após receção das versões revistas, a CIM-RC aferirá se as revisões estão conforme o por si solicitado e com o enquadramento, temática e finalidade do filme e, em caso afirmativo, a CIM-RC valida a versão definitiva.

1.10 A versão definitiva de cada vídeo reportagem deverá ser entregue um master sem compressão e sem encriptação, formato DCDM, norma DCI.

1.11 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes aos recursos humanos, figuração para os vídeos, materiais, deslocações, alimentação e alojamento emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.

1.12 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos incorridos com taxas e licenças emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar, nomeadamente, os que digam respeito a direitos de autor ou outros de propriedade intelectual.

1.13 Todo o material produzido especificamente no âmbito dos serviços a contratar e entregue à entidade adjudicante torna-se propriedade originária desta.

1.14 Validada a versão definitiva de cada vídeo reportagem, o “ciclo de reportagens” será divulgado, com promoção patrocinada, na TV online, em um eventual canal/estação nacional de notícias, imprensa regional e nacional (física e online), redes sociais (feed e stories do Facebook, Instagram e Youtube) e no site da entidade adjudicante, visível em dispositivos desktop e mobile.

1.15 Após a realização do “ciclo de reportagens” deverá ser entregue pela entidade adjudicatária um relatório final num prazo máximo de 5 dias.

Ação 2

2. Elaboração da campanha de divulgação do ciclo de reportagens, de forma a promover de forma integrada as vídeos reportagens elencadas na ação 1 (os melhores projetos cofinanciados do SI2E e do PAPN), a fim de reforçar e aumentar o reconhecimento e notoriedade dos fundos europeus.

2.1 A campanha de promoção e divulgação do ciclo de reportagens gozará de um plano, com a respetiva calendarização, a validar pela CIM-RC, com a envolvimento das diversas plataformas - redes sociais (feed e stories do Facebook, Instagram, Youtube) a apresentar em dispositivos desktop e mobile, impressa regional e nacional (física e online), televisão online, etc.,

- por forma a alcançar um maior e mais diversificado número de pessoas/utilizadores/espectadores.

2.2 Esta ação será realizada no período de pré-produção até ao lançamento do “ciclo de reportagens”, no sentido de anunciar as respetivas reportagens, despertando a curiosidade do espectador sem revelar o que realmente vai acontecer.

2.3 O plano da campanha tem de integrar a exibição de teasers que promovam os ciclos de reportagens.

2.4 O plano da campanha tem de integrar a elaboração e envio de press releases para meios de comunicação online e offline.

2.5 O plano da campanha tem de integrar a aceleração de performance com promoção de publicações nas redes sociais.

2.6 O plano e cronograma da campanha deverá ser entregue à entidade adjudicante 15 dias após o início do contrato.

2.7 Após a receção da primeira versão do plano e respetiva calendarização da campanha, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das revisões (alterações e/ou adaptações) que pretende que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária, no prazo de 3 dias úteis após receção das revisões a efetuar, remeter à CIM-RC a revisão do plano e cronograma.

2.8 Após receção da versão revistas, a CIM-RC aferirá se a revisão está conforme o por si solicitado e com o enquadramento, temática e finalidade do plano e calendário da campanha e, em caso afirmativo, a CIM-RC valida a versão definitiva.

2.8 Para efeitos de monitorização da campanha, deverá ser entregue à entidade adjudicante um relatório semanal, até à quarta-feira da semana seguinte, com a identificação do número total de visualizações conseguido, por plataforma e formato, detalhando igualmente o perfil do público-alvo, localização e dispositivo (desktop ou mobile, distinguindo entre smartphone ou tablet).

2.9 Após o prazo definido no plano e calendarização da campanha deverá ser entregue um relatório final que contemple igual nível de detalhe, assim como a análise de performance dos diversos anúncios através de ferramentas e técnicas de WebAnalytis.

Ação 3

3. Elaboração de vídeos vox pop nos 19 municípios na CIM-RC sobre os projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra e a importância dos fundos comunitários para o tecido empresarial da Região.

3.1 No âmbito desta ação, o adjudicatário tem de produzir, no mínimo, 19 vídeos vox pop, com cerca de 55 segundo, e transmitir em meios de comunicação com presença na internet (ex. sites, revistas online, jornais digitais, canais de televisão com presença online, rádios) e ainda nas redes sociais da CIM Região de Coimbra (dispositivo desktop ou mobile). Esta ferramenta de “sondagem” permite fornecer informação sobre a perceção geral do público relativamente aos fundos europeus, ao mesmo tempo que elucida a população sobre o papel preponderante que os mesmos têm na Região e nas suas vidas.

3.2 O objetivo passa por solicitar às pessoas que passam num local público dos vários municípios (ex. na rua) a dar a sua opinião sobre os fundos da União europeia, bem como a responder a perguntas sobre os projetos cofinanciados no âmbito do SI2E e do PAPN na Região de Coimbra, entre outras.

3.3 Os vídeos vox pop têm de ser realizados nos 19 municípios da CIM da Região de Coimbra.

3.4 A entidade adjudicatária terá que realizar, produzir e transmitir três vídeos vox pop por semana nos diferentes meios de comunicação. Todos os vídeos devem ter legendas em inglês.

3.5 Cada vídeo produzido será objeto de validação pela entidade adjudicante. Após a sua validação a entidade adjudicatária tem 2 dias para proceder à sua divulgação nos meios de comunicação.

3.6 O prazo desta ação iniciará 30 dias após o início do contrato.

3.7 Até à conclusão do contrato a entidade adjudicante terá que divulgar nos meios de comunicação pelo menos um vídeo realizado em cada município que compõe a CIM-RC (19 municípios).

▪ **Lote 2 – Ações de comunicação e divulgação dos projetos de investimentos realizados no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) na Região de Coimbra**

Enquadramento:

Contratação de serviços de comunicação para divulgação do papel da União Europeia (UE) e da importância dos fundos europeus para o desenvolvimento do país, em concreto na Região de Coimbra.

As ações de comunicação, divulgação e promoção dos projetos e investimentos realizados no âmbito do PDCT da CIM-RC, aproximando a UE e os FEEI do cidadão comum através de uma linguagem simples e apelativa e que demonstre que os FEEI têm impacto direto no melhoramento da vida quotidiana de todos os cidadãos e empresas.

Ação 1

1. Realização, produção e divulgação de 3 vídeos promocional “story-telling”, dinâmicos e apelativos, que demonstrem que os FEEI impactam positivamente quase todas as ações e atividades que desenvolvemos diariamente.

1.1 O objetivo passa por produzir conteúdos digitais, divulgar e patrocinar nas redes sociais, que sensibilizem e captem a atenção dos cidadãos ao fornecerem informação de forma simples, clara e eficiente sobre a necessidade e o impacto prestado pelos fundos comunitários na Região de Coimbra.

1.2 Os vídeos promocionais “story-telling” devem ter a duração de 50 até 90 segundos.

1.3 Elaboração de guiões literários dos vídeos “story-telling” até 8 dias úteis após o início do contrato. Briefing inicial com o gestor de contrato antes da elaboração dos guiões literários.

1.4 Elaboração dos guiões técnicos dos vídeos “story-telling” até 5 dias após validação dos guiões literários pela CIM-RC.

1.5 Serviços de filmagem em formato 16:9, 4K, captação de som, serviço de pós-produção de imagem, serviço de pós-produção de áudio, 1 versão com locução em português e 1 versão com locução em inglês com direitos para Internet, e legendagem, para cada um dos vídeos.

1.6 Prazos de entrega da primeira versão dos vídeos: 15 dias úteis após validação pela CIM-RC do guião técnico.

1.7 Revisões e validação final de cada vídeo:

1.7.1 Após a receção da primeira versão de cada vídeo, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das revisões

(alterações e/ou adaptações) que pretende que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária no prazo de 3 dias

úteis, após receção das revisões a efetuar, remeter à CIM-RC a revisão do vídeo devidamente alterado.

1.7.2 O limite de número de revisões por cada vídeo é de 3.

1.7.3 Após receção das versões revistas, a CIM-RC aferirá se as revisões estão conforme o por si solicitado e com o enquadramento, temática e finalidade do filme e, em caso afirmativo, a CIM-RC valida a versão definitiva.

1.7.4 A versão definitiva de cada vídeo deverá ser entregue um master sem compressão e sem encriptação, formato DCDM, norma DCI.

1.8 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes aos recursos humanos, figuração para o vídeo promocional, materiais, deslocações, alimentação e alojamento emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.

1.9 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos incorridos com taxas e licenças emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar, nomeadamente, os que digam respeito a direitos de autor ou outros de propriedade intelectual.

1.10 Todo o material produzido especificamente no âmbito dos serviços a contratar e entregue à entidade adjudicante torna-se propriedade originária desta.

Ação 2

2. Criação, operacionalização e lançamento de uma logomarca que permita a projeção de futuras campanhas de comunicação no âmbito dos apoios do Portugal 2030.

2.1 Objetivo: reforçar o carácter identitário dos FEEI na Região de Coimbra, por forma a reforçar-se a visibilidade e reconhecimento público da UE e dos FEEI, por forma a que o cidadão comum tome conhecimento dos investimentos

que brevemente serão candidatos a cofinanciamento pelos FEEI, os quais serão articulados entre si através da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial (EIDT) 2021-2027 da Região de Coimbra.

2.2 Cabe à entidade adjudicatária o desenho de identidade visual e formal, logotipo, marca, manual de normas e livro de estilos.

2.3 Briefing inicial entre a entidade adjudicante e adjudicatária no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato, em hora e local (na sede da CIM RC ou online) a comunicar pela CIM RC.

2.4 No prazo dia 15 dias após o briefing inicial deve a entidade adjudicatária apresentar uma proposta:

2.4.2 Logotipo;

2.4.3 Estudo e desenvolvimento do logotipo;

2.4.4 Estudo cromático;

2.4.6 Definição de tipografia;

2.4.7 Estudo de outros elementos gráficos.

2.4.8 Tagline

2.4.9 Estudo e desenvolvimento de tagline.

2.4.10 Estudo, desenvolvimento de Manual de Identidade, fornecendo guidelines para os seguintes materiais: Logotipo; Tagline; Definição cromática, referências de códigos de cor; preto e branco e negativo; Tipografia; Dimensões mínimas e margens de segurança; Regras para utilização sobre fundos.

2.5 Após a receção da proposta, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das revisões (alterações e/ou

adaptações) que pretende que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária no prazo de 5 dias úteis, após receção das revisões a efetuar, remeter à CIM-RC a proposta devidamente alterada.

2.6 O limite de número de revisões por cada proposta é de 3.

2.7 Após receção das versões revistas, a CIM-RC aferirá se as revisões estão conforme o por si solicitado e com o enquadramento e finalidade e, em caso afirmativo, a CIM-RC valida a versão definitiva.

2.8 A versão definitiva será entregue em vários tipos de ficheiro (p.ex: pantone, cmyk, rgb, p/b e negativo, jpg, tif e png – cmyk, rgb, hex, pdf) e desprotegido.

2.9 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes aos recursos humanos, materiais, deslocações, emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.

2.10 Todo o material produzido especificamente no âmbito dos serviços a contratar e entregue à entidade

adjudicante torna-se propriedade originária desta.

Ação 3

3. Conceção, desenvolvimento e produção de roll ups e merchandising para reforçar o carácter identitários dos FEEI na Região de Coimbra.

3.1 Conceção, desenvolvimento e produção de 2 roll ups com o novo logotipo

3.2 Conceção, desenvolvimento e produção de merchandising:

- 250 Garrafas do tipo “Raincan” com uma ilustração a validar com a CIM-RC (por exemplo do processo de gestão da água, como forma de mostrar às pessoas o porquê de poderem beber água potável das torneiras das suas casas – ou seja, tal como os vídeos produzidos, esta também seria uma forma de elucidar/sensibilizar os cidadãos da importância que os FEEI têm nas suas vidas)
- 500 lanyards tipo “Perux”
- 500 Porta-chaves tipo “Ciclex”
- 100 Mochilas para pc tipo “Konor”
- 500 Blocos de notas adesivos do tipo “tiblan” com uma ilustração (adotar o mesmo exº da garrafa, mas com um tema diferente)
- 1000 Canetas do tipo “Esferográfica ponteiro sagursilver”

Nota: todos estes produtos terão de ter o logotipo da Região de Coimbra 2030

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura
Qualificada] Jorge
Miguel Marques
Brito

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] Jorge Miguel
Marques Brito
Dados: 2022.10.14
10:04:16 +01'00'

(Jorge Brito)